



ADENDO nº 02/2019 ao Parecer Único GCA/DIAP Nº 003/2016

Processo: 13020500109/16

Empresa: Consórcio Boulevard Lago Sul

Área de Intervenção: 7,3977 ha

Área de Compensação: 17,80 ha – Pará de Minas

Apresentação: Coordenação de Unidades de Conservação da URFBio – Centro-Oeste

Em 23/02/2016, o empreendedor intitulado Consórcio Boulevard Lago Sul protocolizou no Regional Centro-Oeste documentação referente a processo de compensação florestal sob nº 13020500109/16. Tratava-se de compensação por intervenção em Bioma Mata Atlântica realizada em área de 7,3977 hectares. Após análise e vistoria, o processo foi deferido e aprovado na 65ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB, realizada em 1 de abril de 2016.

A área aprovada para compensação pela intervenção realizada localiza-se na Fazenda Braz Correia, matrícula nº 58.968, zona rural do município de Pará de Minas. Do total dos 76,7348 hectares dessa matrícula, seria desmembrada uma área de 20,00 ha, relativa a uma área maior que o dobro da intervenção (17,80 ha) mais a área de APP existente, sendo esta averbada sob título de servidão ambiental perpétua (Informações retiradas do PU nº 003/2016 – processo nº 13020500109/16). Com isso, cumpriria-se a compensação de acordo com a legislação vigente. Importante salientar que, conforme apresentado pelo empreendedor através de Mapa (pág. 37 do processo nº 13020500109/16), a Reserva Legal de 16,00 ha constante na matrícula nº 58.968, estaria fora dessa área de compensação, no limite sul da propriedade. O mapa foi feito pelo profissional Emanuel da Silva Pinto Júnior, CREA 169.693. Após aprovação da referida compensação, os 20,00 ha foram desmembrados e deram origem a matrícula 65.506. O restante da propriedade, antes matriculada sob nº 58.968, deu origem a matrícula nº 65.507.

Em 20/12/2016, o Senhor Dúlio Diniz de Rezende e Outros deu entrada ao processo nº 02010000768/16 para compensação da Reserva Legal da Fazenda Soita Cavallo, matrícula nº 48.853, na Fazenda Braz Correia, matrícula 65.507.

Em análise a esta solicitação, o técnico gestor do processo Vinícius Nascimento Conrado, do Núcleo de Regularização de Pará de Minas, identificou algumas falhas quanto ao apontamento da Reserva Legal da Fazenda Braz Correia (conforme apresentado em seu relatório em anexo). Em suma, constatou-se que a Reserva Legal da Fazenda Braz Correia foi averbada através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, assinado em 27 de outubro de 1989, entre a então proprietária Elisa Maria de Melo Franco e o Instituto Estadual de Florestas. Neste termo, consta que a área da Reserva Legal seria de 32,00 hectares, referindo-se aos 20% necessários para constituição da reserva dos 159,1326 hectares da propriedade, que



então era matriculada sob nº 13.268. De acordo com o croqui de localização da Reserva Legal, apresentado junto ao Termo de Responsabilidade, observa-se que a Reserva localizava-se ao leste da propriedade, abaixo da faixa de servidão da CEMIG, no extremo oposto ao córrego que limita a propriedade em seu lado oeste. Comparando o croqui (Anexo) ao mapa da propriedade apresentado no processo de compensação florestal nº 13020500109/16, observa-se que os 20,00 hectares desmembrados para a compensação, referem-se exatamente ao local da Reserva Legal averbada no ano de 1989.

Com isso, considerando que a Reserva Legal foi averbada em ato anterior a compensação florestal e que a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando constatado vício de legalidade, nos termos do artigo 64 da Lei 14.184/2002;

Considerando ainda que a referida compensação foi demarcada com base na documentação enviada pelo empreendedor e sem qualquer indício documental de sobreposição à época;

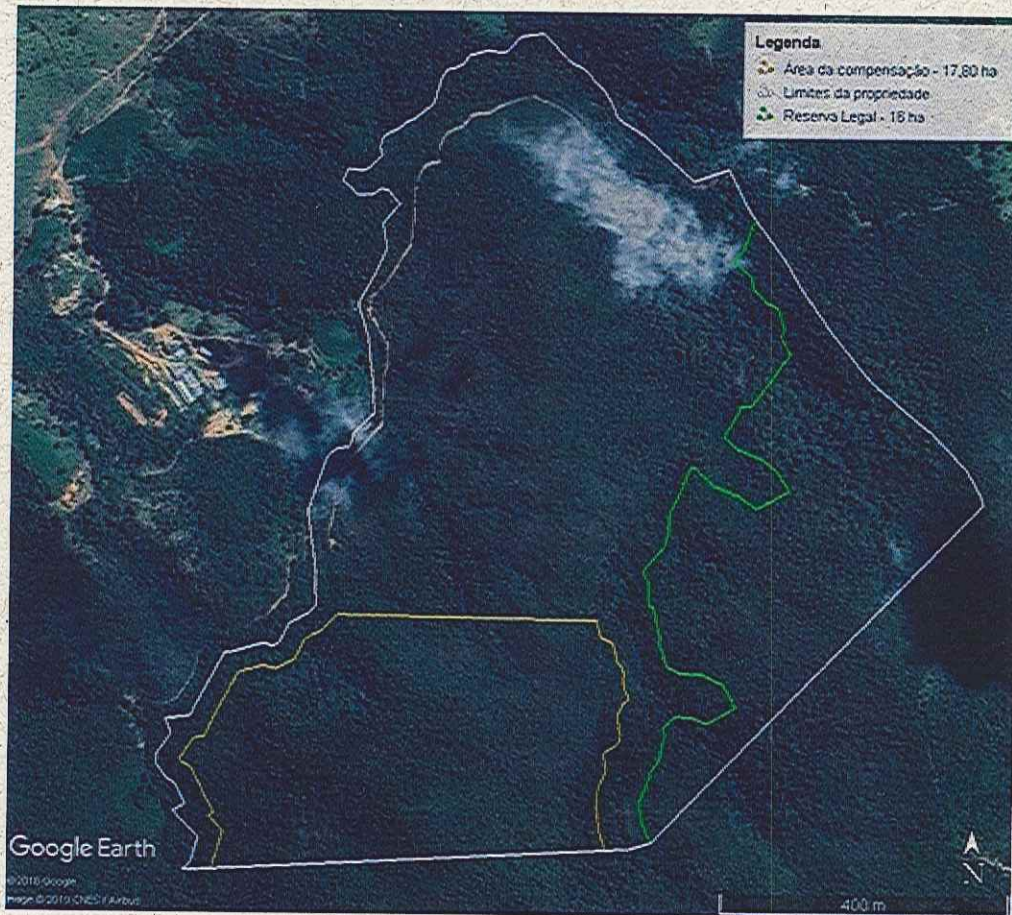
Considerando, por fim, que nos termos do Artigo 9º-A, §2º, da Lei 6.938/1981, que alterou a Lei 12.651/2012, a servidão ambiental não pode se sobrepor à área de Reserva Legal;

Orientamos o empreendedor a apresentar nova proposta de compensação florestal, considerando a Reserva Legal conforme sua averbação inicial no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, assinado em 27 de outubro de 1989.

Dessa forma, o empreendedor apresentou em 20/12/2018 nova proposta de compensação florestal, a qual foi complementada com novas informações em 22/02/2019 e 15/04/2019.

Na nova proposta apresentada pelo empreendedor, a Reserva Legal foi averbada conforme croqui constante no Termo de Responsabilidade firmado em 1989. A compensação, por sua vez, manteve os 17,80 ha propostos anteriormente, porém agora localizados ao sul da propriedade, conforme se observa na imagem abaixo.

Figura 1: Propriedade Fazenda Braz Correia (limites em branco), área da Reserva Legal (em verde) e nova área proposta para compensação florestal (em laranja). Fonte Google Earth.

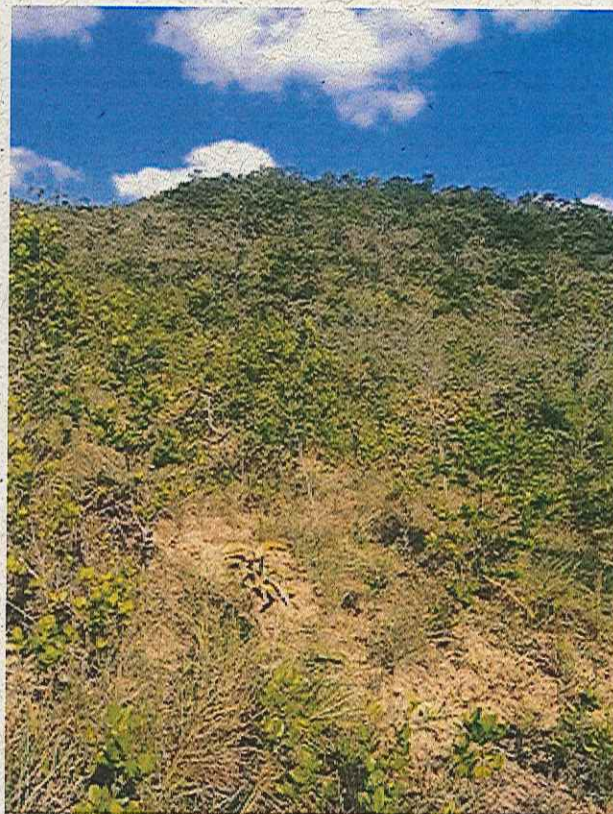


Salienta-se que a nova proposta apresentada pelo empreendedor localiza-se na mesma propriedade de antes, ou seja, na Fazenda Braz Correia. Assim, a classificação referente a tipologia e grau de conservação da vegetação, tipo de solo, clima e demais características da propriedade, são as mesmas descritas no Parecer Único GCA/DIAP nº 003/2016 e aprovadas na 65ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB, realizada em 1 de abril de 2016.

Mesmo assim, para averiguar se a área continua mantendo-se preservada, conforme informado pelo empreendedor, foi realizada vistoria na nova área em 10 de junho de 2019.

Na vistoria realizada, constatou-se que, conforme o Parecer Único GCA/DIAP nº 003/2016, a propriedade Fazenda Braz Correia apresenta vegetação típica de ecótono, com ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado típico, em estágio médio de regeneração.

Foto 1: área da compensação conforme vistoria realizada em 10 de junho de 2019. Fonte: o autor.

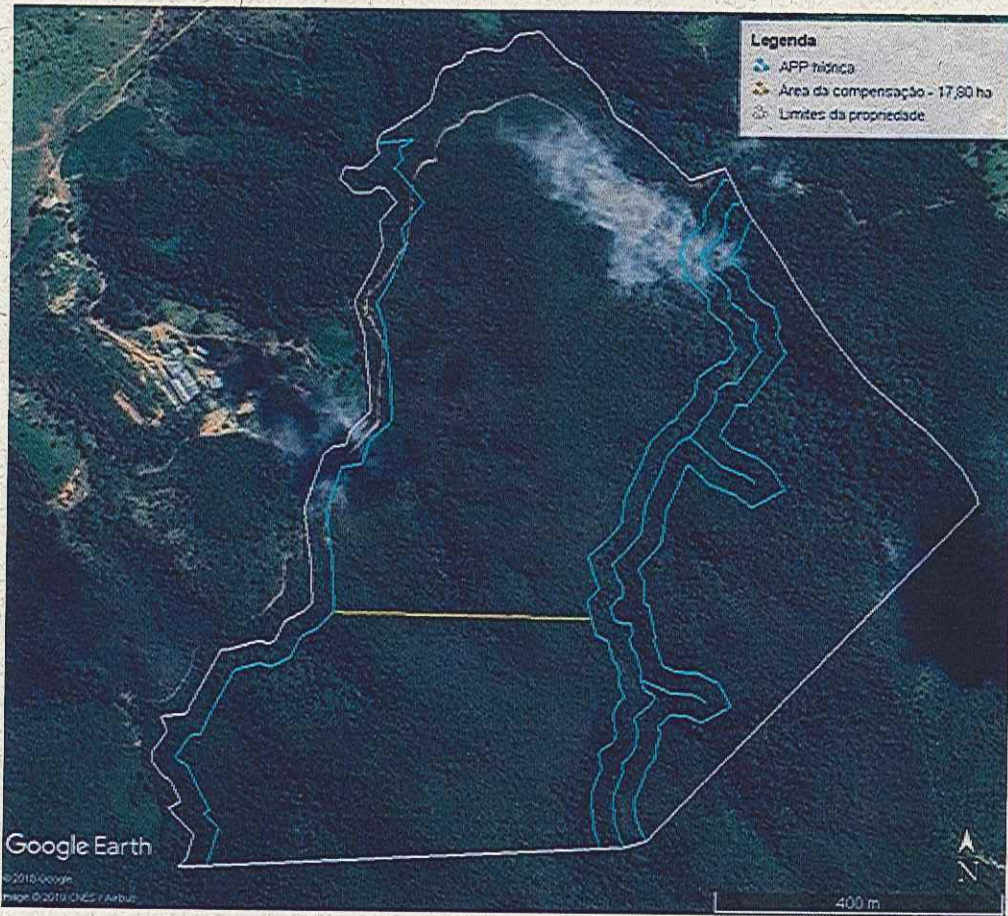


Constatou-se ainda que a área de compensação florestal não se sobrepõe a área de Reserva Legal ou APP, e não há indícios de ter havido intervenção na área proposta para conservação.

Figura 1: Propriedade Fazenda Braz Correia (limites em branco), área de APP hídrica (em azul) e nova área proposta para compensação florestal (em laranja). Fonte Google Earth.




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS




Diante disso, apresentamos a esta Câmara Técnica a retificação da proposta de compensação florestal pela intervenção realizada pelo Consórcio Boulevard Lago Sul, e sanados os vícios apresentados neste adendo, pedimos deferimento desta nova área.


Sem mais para o momento, me coloco à disposição.

Divinópolis, 11 de junho de 2019.


Dayane Nayara Carvalho
Coordenação de Unidades de Conservação
URFBio – Centro-Oeste


Leticia Horta Vilas Boas
Analista Ambiental com formação jurídica
URFBio – Centro Norte

DE ACORDO:


Amanda Cristina Chaves
Supervisora Regional
URFBio – Centro-Oeste



Anexo I

Relatório Técnico 001/2018 do gestor do processo de compensação da Reserva Legal da Fazenda Soita Cavalo, na Fazenda Braz Correia

Processo: 02010000768/16

Requerente: Dúlio Diniz de Rezende e Outros

Propriedade: Fazenda Braz Correia **Matrícula:** 65.507, Livro 2 **Área:** 56,7348 ha

Município: Pará de Minas

Proprietário: Marcílio Camargos e Vicente de Paula Camargos

Situação do processo: Em análise técnica

Assunto: Regularidade das áreas de Reserva Legal e de Servidão Florestal.

1. HISTÓRICO

Na data de 20/12/2016, o empreendedor Dúlio Diniz de Rezende e Outros formalizou processo sob o número de protocolo 02010000768/16. O processo objetiva regularizar a Reserva Legal da Fazenda Soita Cavalo através do procedimento de compensação na Fazenda Braz Correia.

A vistoria foi realizada em 17/02/2017 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;

Em 13/03/2017 foram solicitadas informações complementares ao processo;

Estas informações foram entregues em 28/03/2017;

Em 20/04/2018 foi solicitado ao Escritório Regional Centro Oeste do IEF documentos referentes à uma compensação florestal realizada na Fazenda Braz Correia, matrícula 58.968;

O relatório técnico foi emitido em 09/05/2018.

2. OBJETIVO

É objeto deste relatório técnico manifestar quanto a regularidade das áreas de Reserva Legal e de Servidão Florestal averbadas na Fazenda Braz Correia.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

Em 30/06/2016 o empreendedor Dúlio Diniz de Rezende e Outros formalizou processo sob o número de protocolo 02010000412/16 requerendo regularizar a Reserva Legal da Fazenda Soita Cavalo, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula 48.853, Livro 2, através do procedimento de compensação fora do imóvel.

O imóvel indicado pelo empreendedor para receber a compensação é a Fazenda Braz Correia, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula 65.507, Livro 2.

A Fazenda Braz Correia, matrícula 65.507, tem origem do encerramento da matrícula 58.968. Por sua vez, a matrícula 58.968 tem origem no encerramento da matrícula 58.579. E a matrícula 58.579 tem origem no encerramento da matrícula 13.268.

A matrícula 13.268, também denominada Fazenda Braz Correia, possuía originalmente 159,1326 ha e uma averbação de reserva legal de 32,0000 ha realizada em 27/10/1989 (folha 77). A matrícula foi encerrada em 15/10/2013 e foi aberta a matrícula 58.579.

A matrícula 58.579, ainda denominada Fazenda Braz Correia, teve sua área retificada de 159,1326 ha para 153,4696 ha e permaneceu com o ônus da averbação de reserva legal de 32,0000 ha realizada em



27/10/1989 (folha 75). A matrícula foi encerrada em 04/02/2014 e foi desmembrada em duas novas matrículas: matrícula 58.968 com 76,7348 ha; e matrícula 58.969 também com 76,7348 ha (folha 76).

A matrícula 58.968, permaneceu denominada Fazenda Braz Correia, com área de 76,7348 ha e continuou com o ônus da averbação de reserva legal de 32,0000 ha realizada em 27/10/1989 (folha 70). Em 06/05/2016 foi vendida uma área de 20,0000 ha que deu origem à matrícula 65.506. A matrícula 58.968 foi encerrada em 09/05/2016 e foi aberta a matrícula 65.507.

Com a venda da área de 20,0000 ha a matrícula 65.507 ficou com área de 56,7348 ha e continuou denominada Fazenda Braz Correia e com o ônus da averbação de reserva legal de 32,0000 ha realizada em 27/10/1989 (folha 72).

O processo do imóvel receptor da compensação de reserva legal (processo administrativo 02010000768/16) foi protocolado inicialmente informando o imóvel sob a matrícula 58.968 (folha 02). Contudo, esta informação foi corrigida com os documentos apresentados pelo empreendedor em 28/03/2017, informando o imóvel com a matrícula 65.507 (folha 67).

Após análise da planta topográfica da matrícula 65.507 (folha 59) e da averbação de reserva legal de 32,0000 ha realizada em 27/10/1989, através do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (folha 55) e do croqui da Reserva Legal (folha 57), verificou-se que parte da gleba de reserva legal está localizada no interior da gleba de 20,0000 ha que foi vendida em 06/05/2016 e deu origem à matrícula 65.506.

Após a ciência de que a gleba de 20,0000 ha (matrícula 65.506) é uma compensação florestal por intervenção ambiental em área de Mata Atlântica em estágio médio, em 20/04/2018 foi solicitado via email ao Escritório Regional Centro Oeste do IEF documentos referentes a uma compensação florestal realizada no imóvel. Os documentos apresentados pelo IEF foram: Certidão de Inteiro teor da matrícula 65.506; arquivo digital da área de compensação na matrícula 65.506; e o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta da área de Servidão Florestal.

Conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta elaborado pelo IEF em 11/04/2016, ficou comprometido ao empreendedor Consórcio Boulevard Lago Sul a preservação de uma gleba de 20,0000 ha como Servidão Florestal no imóvel matrícula 58.968. O termo foi elaborado sob a matrícula 58.968, contudo informando que a gleba de 20,0000 ha seria desmembrada posteriormente. Como descrito anteriormente, o desmembramento da gleba de 20,0000 ha deu origem à matrícula 65.506 em 09/05/2016.

Segundo a certidão de inteiro teor apresentada pelo IEF, a matrícula 65.506 continuou com o ônus da averbação de reserva legal de 32,0000 ha realizada em 27/10/1989.

4. DA REGULARIDADE DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE SERVIDÃO FLORESTAL

Após análise da planta topográfica da matrícula 65.507 (folha 59) e da averbação de reserva legal de 32,0000 ha realizada em 27/10/1989, através do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (folha 55) e do croqui da Reserva Legal (folha 57), verificou-se que parte da gleba de reserva legal está localizada no interior da gleba de 20,0000 ha que foi vendida em 06/05/2016 e deu origem à matrícula 65.506.

Após análise dos documentos apresentados pelo IEF (memorial descritivo da matrícula 65.506; arquivo digital da área de Servidão Florestal da matrícula 65.506; e do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta da área de Servidão Florestal) verificou-se que parte da gleba da Servidão Florestal averbada na matrícula 65.506 em 06/05/2016 esta sobrepondo a reserva legal averbada em 27/10/1989. Entretanto, o ônus da reserva legal continua sendo informado a todos os desmembramentos subsequentes ao encerramento da matrícula 13.268 em 15/10/2013, inclusive na matrícula 65.506.



5. DA REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL DA FAZENDA SOITA CAVALO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO NA FAZENDA BRAZ CORREIA

Em 30/06/2016 o empreendedor Dúlio Diniz de Rezende e Outros formalizou processo sob o número de protocolo 02010000412/16 requerendo regularizar a Reserva Legal da Fazenda Soita Cavallo, matrícula 48.853, através do procedimento de compensação fora do imóvel.

Após vistoria realizada em 29/08/2016 constatou-se que o imóvel não possuía vegetação nativa suficiente para atender à averbação de 20% do imóvel. Neste sentido, o empreendedor sugeriu a averbação de 01,4428 ha de reserva legal na Fazenda Soita Cavallo e compensar 20,0000 ha fora do imóvel.

O imóvel indicado pelo empreendedor para receber a compensação é a Fazenda Braz Correia, matrícula 65.507. Na Fazenda Braz Correia, matrícula 65.507, está averbado um ônus de reserva legal de 32,0000 ha realizada em 27/10/1989. Estes 32,0000 ha estão informados em gleba única ocupando parte das matrículas 65.506, 65.507 e 58.969.

A área informada pelo empreendedor para receber a compensação na matrícula 65.507 não sobrepõe nenhuma parte do ônus de reserva legal de 32,0000 ha. Sendo composta inteiramente por vegetação nativa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto neste relatório, observou que:

Parte da gleba da Servidão Florestal averbada na matrícula 65.506 em 06/05/2016 esta sobrepondo a reserva legal averbada em 27/10/1989. Sendo que o ônus da reserva legal é informado a todos os desmembramentos subsequentes ao encerramento da matrícula 13.268 em 15/10/2013, inclusive na matrícula 65.506.

A área do ônus de reserva legal de 32,0000 ha é em gleba única e ocupa parte das matrículas 65.506, 65.507 e 58.969.

O imóvel indicado pelo empreendedor para receber a compensação de reserva legal, matrícula 65.507, também possui averbado o ônus de reserva legal de 32,0000 ha realizada em 27/10/1989.

A área informada pelo empreendedor na matrícula 65.507 para receber a compensação não sobrepõe nenhuma parte do ônus de reserva legal de 32,0000 ha. Sendo composta inteiramente por vegetação nativa.

Neste sentido, recomenda-se que se verifique a regularidade da sobreposição da gleba da Servidão Florestal averbada em 06/05/2016 com a Reserva Legal averbada em 27/10/1989.

Considerando que até o momento, na análise dos processos 02010000412/16 e 02010000768/16, não foram observados nenhum impeditivo técnico ao procedimento compensação da reserva legal entre os imóveis matrícula 48.853 e 65.507. Solicita-se manifestação sobre a possibilidade de finalizar o procedimento de compensação da Reserva Legal do imóvel Fazenda Soita Cavallo na Fazenda Braz Correia:

É possível concluir o processo de compensação de reserva legal antes da conclusão sobre a regularidade da sobreposição entre a Servidão Florestal e a Reserva Legal?

Caso não seja possível concluir o processo de compensação de reserva legal antes da conclusão sobre a regularidade da sobreposição entre a Servidão Florestal e a Reserva Legal. O processo de compensação deve ser suspenso?

(ORIGINAL ASSINADO)

Vinicius Nascimento Conrado

Gestor Ambiental

Núcleo de Regularização Ambiental de Pará de Minas

MA SP: 1.132.723-6



Anexo II

Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e Croqui de Localização da Reserva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
- DELEGACIA ESTADUAL DO IBOF EM MINAS GERAIS -
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

TÉRMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA



Em 27 dias do mês de Outubro de 1999, o Sr. Elisa Maria de Melo

Francisca, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, inscrita sob o nº: 164.146.916 - 15
(nome, filiação, nacionalidade, profissão, estado civil, residência, carteira de identidade -

Carteira de identidade nº 400.007, residente e domiciliada em Pará de Minas
de cu título de eleitor, qualquer outra qualificação que tiver, CIC, etc do imóvel denomina-

do fazenda Braz Corneia, proprietário do imóvel denomina-

do Distrito de Pará de Minas município de Pará de Minas

neste Estado registrado sob o nº 15.268 fls. 150 do livro nº 274

de Registro de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este termo assina,

tendo em vista o que dispõe o art. 53, item 4 da Instrução Normativa nº 001 de 11/04/60 em

atendimento ao que determina a Lei nº 4771/65 (Código Florestal), em seus artigos 16 e 44.

que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 32,00,00 ha, não inferior a

20 % do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada

como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não

ser mediante autorização do IBOF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros

ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTANTES DO IMÓVEL

Imóvel possui área total, digo total de 159,13,26 ha, sendo 7,30,50 ha, 32,29,50 ha em con-
to, 119,80,50 ha em campo misto. Confrontantes: limites e confrontações conforme matrícula nel-
la mencionada.

LIMITES DA ÁREA PRESERVADA

A reserva florestal legal (art. 16º da lei 4771-Cód. Florestal) ficou denominada em 32,00,00 ha
de campo/cerrado, nas dividas de Julio e Osvaldo Severina.

Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente termo e da planta ou croquis delimitado a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis.

A autoridade florestal local do IEF, com poderes outorgados pelo IBOF, declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o pro-
prietário firma o presente termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade
de florestal, e testemunhas abaixo assinados que igualmente rubricam o croquis.

TESTEMUNHAS: Marcos Vinícius

Elisa Maria de Melo
Proprietário

14-10-99

Silvino

Elisa Maria de Melo
Proprietário

Elisa Maria de Melo
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IEF - Pará de Minas

[Handwritten signature]

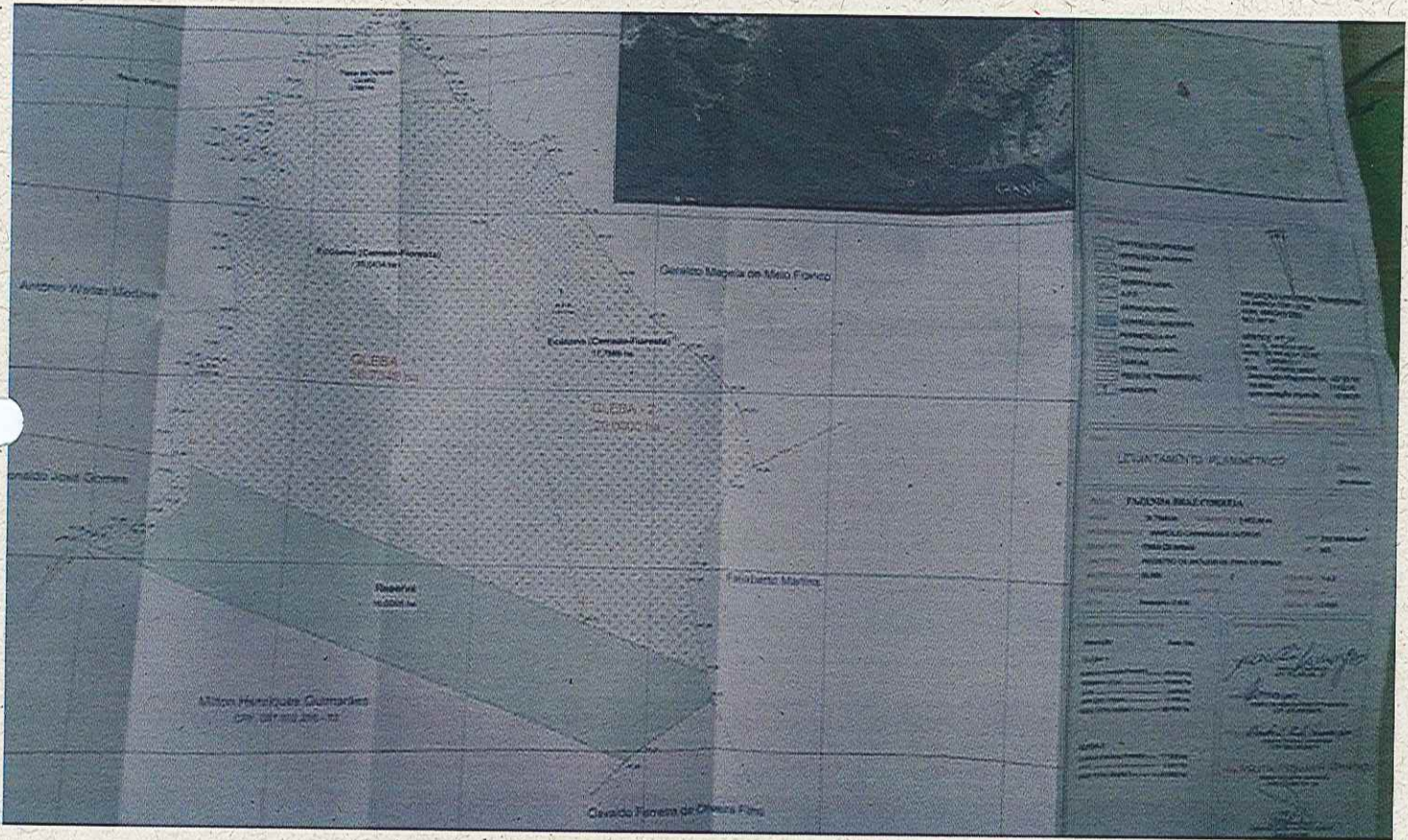


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS





Anexo III – Mapa apresentado pelo empreendedor sobre a compensação florestal, página nº
37 do processo nº13020500109/16



[Handwritten signature]